



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – COVID-19**

*Contrato de prestação de serviços  
temporário que entre si celebram o  
Município de Conceição/PB e o(a)  
Senhor(a) LAIS NARA SANTOS  
GRANJEIRO MIRO.*

**CONSIDERANDO:** necessidade de provimento de funções na Secretaria de Saúde, para a continuidade de serviços excepcionais em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO:** a urgência e conseqüente falta de tempo hábil para a realização de processo de seleção, tendo em vista a observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, na especialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo contratado, resolve o Município de Conceição firmar o presente contrato temporário.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Conceição, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.943.227/0001-82, com sede na Prefeitura Municipal de Conceição, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 901191, SSP/PB, e do CPF nº 364946234-68, residente e domiciliado na Av. Solon de Lucena, s/n, nesta cidade de Conceição-PB, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª). **LAIS NARA SANTOS GRANJEIRO MIRO**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 053.385.413-00, RG nº 2006029100780 SSP-PE, residente e domiciliado(a) na Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro: Centro, Conceição/PB – CEP: 58.970-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO**

As partes acima, por intermédio deste instrumento, instituem o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para o enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus de acordo com a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decretos Municipais de nº. 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020 e 024/2020, que terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº. 009/2020. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar serviços de MÉDICO(A) PLANTONISTA, junto ao Hospital e Maternidade Caçula Leite, com lotação na Secretaria de Saúde deste município de Conceição/PB, por uma carga horária definida por Lei Municipal vigente, caracterizado como de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o Município CONTRATANTE pagará mensalmente o valor bruto de R\$ 1.600,00 (um mil, e seiscentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO(A) fora do Município, a serviço do CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro horas) e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal, com as mesmas condições do (a) CONTRATADO (A); alimentação, ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida dos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

O (A) CONTRATADO (A) comprovará ter idade igual ou superior a dezoito anos e boa conduta; está em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental, e ser detentor do título específico que comprove a habilitação para o desempenho de função técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será de 07 (sete) meses, iniciando em 01/06/2020 e terminando em 30/12/2020, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para análise e reconhecimento da legalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério do CONTRATANTE, quando o admitido não



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS**

O (A) CONTRATADO (A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do empregador, da maneira e no valor legalmente estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO TEMPO DE SERVIÇO**

O tempo de contribuição e o tempo de serviço decorrentes deste contrato serão anotados para efeito de aposentadorias e disponibilidade, respectivamente, observado o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria ou especial, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Conceição/PB, 01 de junho de 2020.

*José Ivanilson Soares de Lacerda*  
**José Ivanilson Soares de Lacerda**  
**Prefeito Constitucional**

*Lais Nara Santos Granjeiro Miro*  
**Lais Nara Santos Granjeiro Miro**  
**Contratado(a)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_.CPF: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.CPF: \_\_\_\_\_.